



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

OF. N° 023/17/SEMED

Em, 13 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Fróes Acosta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS

Excelentíssimo Senhor,

Secretaria *Jurídico*
Urgente 18
Providências 11
Diversas 11
Arquivo 11
Prefeito

13/04/18

Irene A. Alvarez Gimenes
Irene A. Alvarez Gimenes
Chefe de Gabinete

Em referência ao Requerimento n° 007/2018 da Vereadora Maria Donizete – PT, encaminhamos, em anexo, as solicitações em tela..

Sem mais para o momento, aceite as nossas considerações.

Atenciosamente

Thaís Regina da Silva Cavalheiro

Thaís Regina da Silva Cavalheiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 10.354/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo n° 135
19 ABR. 2018
10:17 hs
Saudmika



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

C.I. Ped.Compras Nº 061/18/SEMED

Em, 28 de março de 2017.

DA: Secretária Municipal de Educação

AO: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

Através do presente, solicitamos a Vossa Senhoria o empenho da empresa **Maria Cristina Arce de Duarte**, referente à prestação de serviço de transporte escolar fluvial para atender alunos ribeirinhos matriculados na REME de Porto Murtinho MS durante o exercício de 2017, conforme **Processo nº 37/20118 – Pregão Presencial nº 20/2018**. (Ref. à 21 dias letivos Mar-2018). Conforme lista de alunos matriculados em anexo.

ITEM	Descrição	Quantidade Alunos matriculados	Dias letivos	Valor Unit (mensal) R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de transporte escolar fluvial saindo da cidade de Carmelo Peralta PY , até o cais do porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período matutino e vespertino (ida e volta)	38	21	13,66	10.900,68
02	Serviço de transporte escolar fluvial saindo da Colônia Indígena PY , até o cais do porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período matutino e vespertino (ida e volta).	21	21	10,55	4.652,55
03	Serviço de transporte escolar fluvial saindo da cidade de Isla Margarida PY , até o cais do porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período matutino e vespertino (ida e volta)	22	21	7,99	3.691,38
TOTAL					19.244,61

Recurso: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Funcional 2014 - Gestão da Educação Municipal

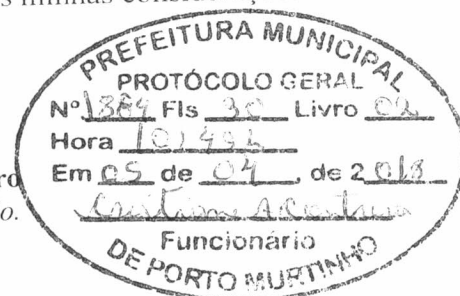
Elemento de Dispensa: 117 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Nada mais havendo a tratar, aproveito para externar as minhas considerações.

Cordialmente,

Thais Regina da Silva Cavalheiro

Thais Regina da Silva Cavalheiro
Secretária Municipal de Educação.
Decreto 10.354/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
ESCOLA MUNICIPAL THOMAZ LARANGEIRA

C.I Nº 051/2018/EMTL

Porto Murtinho-MS-04 de Abril de 2018.

Do: Diretor da Escola Thomaz Larangeira
Para: Aguinaldo Dionísio
Gerente de Transporte Escolar

Prezado Senhor,

Vimos através do presente encaminhar em anexo a Vossa Senhoria a Lista dos alunos que utilizam o transporte fluvial com as devidas retificações para conhecimento e medidas cabíveis.

Sendo só para o momento colocamo-nos a Vossa inteira disposição.

Atenciosamente,


JULIO CESAR TORRES JUNIOR
Diretor da Escola Municipal Thomaz Larangeira

Alunos que utilizam transporte fluvial 1º ao 9º ANO

	Nome	Rota	Série
01	Marlisson Edwart Martinez Garcia	Colônia Peralta	1º A
02	Quemilim Vitoria Brito Ayala	Colônia Peralta	1º A
03	Alejandro Gonçalves Picanerai	Comunidade indígena	1º B
04	Elias David Trindad Jara	Ilha Margarida	1º C
05	Maria Victória Leone de Souza	Colônia Peralta	1º C
06	João Gabriel Ruiz Dias Montiel	Colônia Peralta	1º C
07	Ariane Antonia Orrego Ruiz	Ilha Margarida	2º A
08	Thiago Duarte	Colônia Peralta	2º A
09	Mariella Picanne	Comunidade indígena	2º B
10	Joana Picanee Dosapei	Comunidade indígena	2º C
11	Madalena Picanera Posarajá	Comunidade indígena	2º C
12	Makiel Antonio Fleitas Duarte	Colônia Peralta	2º C
13	Ulisses Ryan Fleitas Duarte	Colônia Peralta	2º C
14	Jaime Andino Ramirez	Colônia Peralta	3º A
15	Jose Emanuel Ramires Acuña	Colônia Peralta	3º A
16	Ana Raquel Chiquejnoi	Comunidade indígena	3º B
17	Ester Clarice Chiquejnoi	Comunidade indígena	3º B
18	Felipe Dosape Picanera Chiqueno	Comunidade indígena	3º B
19	Maria Fernanda Picanee Chiquenoi	Comunidade indígena	3º B
20	Maria Lucia Picanee Chiquenoi	Comunidade indígena	3º B
21	Elba Heloisa Chiquenoi	Comunidade indígena	3º B
22	Daniela Candido Florentin	Colônia Peralta	3º C
23	Maria Cristina Ruiz Diaz Montiel	Colônia Peralta	3º C
24	Santiago picanera Chiqueno	Comunidade indígena	3º C
25	Humberto Agustin Cabral Colman	Colônia Peralta	3º E
26	Jonatam Emanuel Areco Soto	Colônia Peralta	3º E
27	Juana Beatriz Areco Soto	Colônia Peralta	3º E
28	Laura Fernanda Picanee Chiquenoi	Comunidade indígena	3º E
29	Carlos Daniel Salinas Gimenes	Colônia Peralta	4º A
30	Lucimar Dosape Picanera	Comunidade indígena	4º A
31	Maria Barbara Kikome Jurumine	Comunidade indígena	4º B
32	Maria Helena Dosape Posoraja	Comunidade indígena	4º B
33	Thayara Matilde Jurumine Picanera	Comunidade indígena	4º B
34	Donato Estevão Jara Trinidad	Ilha Margarida	4º C
35	Fred de Jesus Gimenez	Colônia Peralta	4º C
36	João Daniel Sosa Trinidad	Colônia Peralta	4º D
37	Nélida Picannee	Colônia Peralta	4º D
38	Tonny Leoni Fai	Colônia Peralta	4º D
39	Marcelina Posoraja Chiqueno	Comunidade indígena	5º A
40	Raquel Posoraja Chiqueno	Comunidade indígena	5º A
41	Thaynara Rivas Amarilha	Colônia Peralta	5º A
42	Nuara Danielly Fernandez Rodrigues	Colônia Peralta	5º B
43	Davi Dosape Picanera	Colônia Peralta	5º C
44	Carlos Dosape Posoraja	Comunidade indígena	6º A
45	Martin Picanera Chiqueno	Comunidade indígena	6º A

46	Anderson Isasi Lemes	Ilha Margarida	6° A
47	Liz Valeria Cabral Colman	Colônia Peralta	6° B
48	Marcelina Picanera Chiqueno	Comunidade indígena	6° B
49	Bruno Lopez Acevedo	Ilha Margarida	7° A
50	Bruna Gabriela Gonçalves Garcia	Ilha Margarida	7° B
51	Ester Garcete Vebra	Colônia Peralta	7° B
52	Lucas Salvador Leone Ferreira	Colônia Peralta	7° C
53	Vivian Soled Gimenez	Colônia Peralta	7°C
54	Naiara Isabel Fernandez Rodrigues	Colônia Peralta	8° A
55	Tamyris Emanuely Ramires Rocha	Colônia Peralta	8° B
56	Cris Elaine Soto Jimenez	Ilha Margarida	8° C
57	Yan Kayky Barrios Correa	Colônia Peralta	9° B
58	Pedro Henrique Garcete de Oliveira	Colônia Peralta	9° C
59	Geraldo Jurumine Picanera	Comunidade indígena	4° A
60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
ESCOLA MUNICIPAL THOMAZ LARANGEIRA

ALUNOS MATRICULADOS, PORÉM NÃO ESTAVÃO NA LISTAGEM

Ordem	Aluno (a)	Série	Rota
01	Luciana Silguero Orrego	9º B	Ilha
02	Jhennifer Christiane Arce Duarte	8º A	Ilha
03	Luiz Adriano Alem Duarte	6º B	Ilha
04	Joaquim Guilherme Ojeda Riquelme	2º A	Ilha
05	Felipe Ramão Andino Torres	4º B	Colônia
06	Felipe Garcete Vebra	4º B	Colônia
07	Catalino Ramão Castillo Torres	6º A	Colônia
08	Andrieli Carol Vazquez Aguilera	7º A	Colônia
09	Ester Garcete Vebra	7º B	Colônia
10	Fabíola Magali Alvarez Mesa	5º B	Colônia
11	Amanda Beatriz Ferreira Garcia	2º A	Colônia
12	Natalia Garcia Cabrera	8º A	Colônia
13	Natali Garcia Cabrera	8º A	Colônia
14	Gilberto Areco Soto	6º B	Colônia
15	Dalison Roberto Martinez Garcete	3º E	Colônia
16	Dalila Martinez Garcete	7º C	Colônia
17	Alberto Adriano Martinez Garcete	9ª C	Colônia
18	Naiara Isabel Fernandez Rodrigues	8º A	Colônia
19	Maria Victoria Leone de Souza	1º C	Colônia
20	Dalessandro Martinez Garcete	8º C	Colônia

ALUNOS NÃO MATRICULADOS

Ordem	Aluno (a)	Rota
01	Potala Raquel Chiquejo	Comunidade indígena
02	Dani Dosape Picanera	Comunidade indígena
03	Elva Luisa Chiqueno	Comunidade indígena
04	Pedro Posijno Picanera	Comunidade indígena
05	João Carlos Chiqueno Jurumine	Comunidade indígena
06	Ivan Chiqueno	Comunidade indígena
07	Yoa Marcelina Chiquejo Posaraja	Comunidade indígena
08	Lara Vitoria Balbuena Ojeda	Ilha
09	Derlis Ariel Ojeda	Ilha
10	Adriano Arce Alen	Ilha

ALUNOS MATRICULADOS, PORÉM RESIDEM NA CIDADE

Ordem	Aluno (a)	Endereço
01	Daniel Lesme Almeida	R: Afonso Pena nº 88-Centro
02	Ana Liz Lesme Arce	
03	Shyrlei Aracely Lopez Arce	R:15 de Novembro s/nº-Caacupê

ALUNOS QUE RESIDEM NA ILHA MARGARIDA

Nº	ALUNOS	ANO/SÉRIE	PERÍODO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Ketlin Celine Balbuena Segóvia	1º Ano A	Matutino	999117393	
02	Jeremias Andres Balbuena Ojeda	3º Ano A	Matutino	999157677	
03	Flávio Mathews Florentin Sosa	6º Ano A	Matutino	998274809	
04	Bruna Carolaine Balbuena Segóvia	8º Ano A	Matutino	996479135	
05	Carlos Daniel Balbuena Segóvia	8º Ano A	Matutino	996479135	
06	Liz Pamela Balbuena Ojeda	8º Ano A	Matutino	996980964	
07	Lara Vitória Balbuena Ojeda	9º Ano A	Matutino	996980964	
08	Alessandro Ojeda Gonzalez	1º Ano B	Vespertino	998044774	
09	Arcênio Ojeda Gonzalez	1º Ano B	Vespertino	998867340	
10	Luiza Posojara Chiqueno	4º Ano B	Vespertino		Aluna Indígena – Mora na Colonia Carmelo Peralta

O presente documento é de propriedade da
 Diretoria de Ensino - Região de São Paulo
 e não pode ser reproduzido sem a autorização
 expressa da Diretoria de Ensino - Região de São Paulo
 Data: 09/07/2017
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: 036.158.640-00

Deve ser assinado
 PORTA-03/2017

Escola Estadual José Bonifácio
Endereço: Rua 13 de Maio, 1010, Centro
Município: Porto Murtinho-MS

Mês de Referência: Fevereiro

LISTA DE TRANSPORTE FLUVIAL /2018

	NOME	ANO	TURNO	ENDEREÇO	TIPO DE LINHA MISTA OU PURA	DATA DE NASCIMENTO
1	BRUNO GARCIA	1º	MATUTINO	COLÔNIA C. PERALTA	PURA	08/02/2001
2	MARIA ELAINE BALBUENA	1º	MATUTINO	COLÔNIA C. PERALTA	PURA	23/03/1998
3	KAMILLE JOHANNE GARCIA VAZQUEZ	2º	MATUTINO	COLÔNIA C. PERALTA	PURA	23/06/2002
4	TAYLOR SAMUEL NUNES BARRIOS	2º	MATUTINO	COLÔNIA C. PERALTA	PURA	25/12/2000
5	ALEX DANIEL CUELLAR FIGUEROA	3º	MATUTINO	COLÔNIA C. PERALTA	PURA	04/04/2001

Carlos Adriano
Secretário de Educação
Res. P. Sed. nº 228/12
DO 0284 de 21/05/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAFAEL CORTADA CODORNIZ

A-4

OFÍCIO Nº 006/18

Em 01 de Março de 2018

Prezada Senhora,

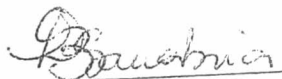
Encaminhamos a Vossa Senhoria a relação de alunos que utilizam o transporte Aquático.

Nome	Responsável	Telefone
Agatha Tainá Trinidad Ribeiro	Luciana Florencia Trinidad	99697-6699
Arthur Felipe Mascarenhas Quill	Deborah Raquel Cariaga Ribeiro Mascarenhas	99660-3546
João Carlos Gimenez Alvarez	Viviane Galeano Gimenez	0984136164
Luan Arthur Ojeda Riquelme	Inocencia Ojeda Gonzalez	99913-3920
Maria Esmeralda Gimenez	Viviane Galeano Gimenez	0984136164
Ruan Saucedo Martinez	Estela Mary Sucedo	99649-9024
Valentina Alessandra Quill Riquelme	Suellen Kelly Quill Lema	99660-3546
Willian Gabriel Gomes Quinhones	Alyne Ldemila Gomes Fernandes	98448-6115

Informamos ainda que temos a funcionária Sonia Lucila Britez Melgarejo que reside na Colonia Peralta e assim pedimos a gentileza da mesma fazer uso do transporte oferecido por essa Secretaria.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Profª: Lucélia Benites Sanabria
Diretora
Ceinf Rafael Cortada Codorniz
Portaria nº 009/2017

A Ilustríssima Senhora

Professora: Thaís Regina da Silva Cavalheiro

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos

Em, 28 de Fevereiro de 2018.

C.I 012/18

DA: Direção da E.M.E.I. Primeiros Passos

Ao: Responsável pelo Transporte Escolar

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a V. S^a anexo lista dos alunos que utilizam o transporte escolar terrestre e fluvial.

Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Maria Célia Fróes Acosta
Dir. Port. 007/17

ALUNOS QUE UTILIZAM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL

Nº	ALUNO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
01	Angelina Yasmin Duarte Cabrera	Col. Carmelo Peralta	Rebeca Godoy Duarte	99847-6429
02	Fiorela Yasmin Godoy	Ilha	Adriana Godoy	99686-3727
03	Jeferson Godoy Lemes	Ilha	Adriana Godoy	99686-3727
04	Nubia Laysa Barrios Gayoso	Col. Carmelo Peralta VESP	Valéria Barrios Barbosa	99183-0193 (vizinha)



0044
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E A
EMPRESA MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE-MEI.*

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede administrativa localizada na Rua Pedro Celestino s/nº, nesta cidade de Porto Murtinho-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, Derlei João Delevatti, e a empresa MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE-MEI, estabelecida à Rua Pedro Celestino s/n, bairro Centro, na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.113/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino s/n no Bairro centro nesta cidade, portador do RG nº G176184-G e CPF nº 708.097.611-14, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018, PREGÃO Nº 020/2018, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com condutor, com linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, destinado a atender os alunos das áreas ribeirinhas matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho – MS, pelo período de 11 (onze) meses, conforme as especificações e condições mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo II).

1.1. As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços, objeto deste contrato, constam no formulário de Termo de Referência, anexo I, qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.1.2 A contratante não se responsabilizará pela contratação dos condutores das embarcações, ficando todas as despesas com o pagamento dos condutores e todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão por conta da Contratada;

2.1.3 A contratada deverá substituir o condutor que apresentar mau comportamento no desempenho de suas funções, bem como a embarcação que não estiver atendendo adequadamente as necessidades desta SEMED, sob pena de rescisão contratual e medidas punitivas cabíveis ao caso;

2.1.4 A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - caso ocorra paralisação da embarcação por problemas mecânicos, dentre outros - substituir a mesma por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de rescisão automática do contrato;

2.1.5 A contratada deverá manter a embarcação em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

00418

contratante.

- 2.1.6 A contratada deverá prestar serviços em dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias, sendo a contratada, comunicada antecipadamente;
- 2.1.7 A contratada deverá cumprir com todas as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no município;
- 2.1.8 A contratada deverá se apresentar ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário e dia marcado e somente encerrará o expediente com a conclusão dos serviços;
- 2.1.9 A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 2.1.10 A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar aos passageiros, condutor, cargas e terceiros no desenvolvimento das suas atividades, bem como as embarcações;
- 2.1.11 Além daquelas determinadas por Lei, Decreto, Regulamento e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
- 2.1.12 A execução dos serviços deverá atender às demandas descritas na planilha constante do item 2 deste Termo de Referência;
- 2.1.13 Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da SEMED, especialmente designado para tal;
- 2.1.14 A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto de avença, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratada(s);
- 2.1.15 Indenização por danos causados à SEMED ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- 2.1.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da SEMED.
- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante;
- 2.2.2 Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;
- 2.2.3 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 2.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 2.2.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 2.2.6 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2.2.7 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso;

3.2 O local de partida dos Barcos, quando da prestação dos serviços, será os especificados nos itens do Termo de Referência, salvo determinação contrária e devidamente justificada pelo setor solicitante;

3.3 O combustível e as demais despesas como: manutenções da embarcação, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

00109

correrão por conta da prestadora de serviços.

3.4 A embarcação deverá ter equipamentos de segurança como: Extintores de incêndio do Co2 e Pó Químico, caixa de materiais para primeiros socorros, Coletes Salva Vidas e bóias salva-vidas, estes dois últimos, um para cada pessoa que estiver a bordo;

3.5 A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado, comunicado antecipadamente.

3.6 A prestação dos serviços engloba a condução dos barcos, por pessoa legitimamente capacitada, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

3.7 O controle da prestação dos serviços será feito pelo condutor do barco, juntamente com a Gerência do Transporte Escolar ou por representante autorizado da SEMED no município.

3.8 A embarcação deverá utilizar identificação visual para confirmar a prestação dos serviços à SEMED, identificação esta a ser definida e determinada conforme oportunidade e conveniência da Coordenação do Transporte Escolar ou por representante autorizado da SEMED no município.

3.9 O mau comportamento do condutor ou o mau desempenho da embarcação por negligência do prestador de serviços será motivo ensejador de rescisão contratual.

3.10 O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou a Gerência do Transporte Escolar.

3.11 O prestador de serviços será responsável pelo estado de conservação da embarcação apresentado em licitação, bem como pelas ações, quando em serviço, de seus respectivos condutores, devendo atender todas as exigências que o serviço almejado exige especialmente no que diz respeito aos documentos de registro da embarcação na Marinha do Brasil, através de uma de suas Agências Fluviais.

3.12 Quando do período da execução do contrato o barco estará à disposição da SEMED e com exclusividade para a realização dos seus serviços.

Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total dos serviços, ora contratado é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte escolar fluvial, saindo da cidade de Carmelo Peralta PY até o Cais do Porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período vespertino. (IDA E VOLTA)	Und	10.000	R\$ 13.6653	R\$ 136.653,20
2	Serviço de transporte escolar fluvial, saindo da Colônia Indígena PY até o Cais do Porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período vespertino. (IDA E VOLTA)	Und	6.000	R\$ 10.5596	R\$ 63.357,60
3	Serviço de transporte escolar fluvial, saindo da Isla Margarida PY até o Cais do Porto da cidade de Porto Murtinho-MS, no período matutino. (IDA E VOLTA)	Und	4.000	R\$ 7.9973	R\$ 31.989,20
Valor total					R\$ 232.000,00

4.2 Os preços contratados presume-se inclusos todos os custos para execução dos trabalhos

4.3 - Pela execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do preço proposto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

150

pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à execução dos serviços, devidamente comprovada **por meio de relatórios**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável da Coordenação de Transporte Escola da SEMED no município de Porto Murtinho - MS com atesto do setor competente

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

4.6 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ (s).

4.8 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes proposta de preços, bem como quantidade, valor unitário, valor total e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.9 O município efetuará retenção na fonte de tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

4.10 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

5.3 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.5 - O prazo de vigência e de execução contratual será de 11 (**onze**) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

(117) 2014.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001
(123) 2015.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

4



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

00751

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelo servidor Márcio de Souza.

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

00182

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PORTO MURTINHO MS, 20 de março de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS

MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE-MEI
Maria Cristina Arce de Duarte
Contratada

Testemunhas

Edson Waldir Sanabria
CPF: 890.571.631-87

Márcio Aparecido Bartoloti
CPF: 000.333.951-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

C. I. Nº:	105/18/SEMED	Data da Solicitação:	13/04/2018
-----------	--------------	----------------------	------------

Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho
-------------	--

Senhor Secretário,

Vimos por intermédio desta, solicitar a vossa senhoria autorização para o pagamento da nota fiscal abaixo especificada.

Justificativa do Pagamento:

Através do presente, solicitamos a V. S.^a que seja efetuado o Empenho e PAGAMENTO da Empresa **Maria Cristina Arce de Duarte**, referente a serviço de Transporte Escolar Fluvial, para atender os alunos ribeirinhos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho – MS, durante o exercício de 2018. **Conforme Processo nº 037/2018 – Pregão nº 20/2018.**

Nota nº	Data da Nota	Valor RS	Descrição Fornecedora
005	13/04/2018	19.256,44	Maria Cristina Arce de Duarte

Recurso: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Funcional: 2.014 - Gestão da Educação Municipal

Elemento de Dispensa 117 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nada mais havendo a tratar, aproveitamos para externar nossas considerações.


Thais Regina da Silva Cavaleiro
Secretaria Municipal de Educação.
Decreto 10.354/2017



Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Heyn

MD. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS Número da nota
Data da emissão da nota 13/04/2018 11:11
Data do fato gerador 13/04/2018 11:11
Código de verificação 7E7NS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE - MEI
Nome/Razão social: MARIA CRISTINA ARCE DE DUARTE - MEI
CPF/CNPJ: 27.276.113/0001-70 Inscrição municipal: 000001669
Endereço: R CORONEL PEDRO CELESTINO Número: 000 Bairro: CENTRO CEP: 79280-000
Complemento:
Município: Porto Murtinho UF: MS
E-mail: Site:
Inscrição estadual
Telefone
Celular

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
CPF/CNPJ: 03.107.539/0001-32 Inscrição municipal: 759 Inscrição estadual:
Endereço: LARANJEIRAS Número: 396 Bairro: CENTRO CEP: 79280-000
Complemento:
Município: Porto Murtinho UF: MS
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL: SAINDO DA CIDADES DE CARMELO PERALTA PY ATÉ O CAIS DO PORTO DA CIDADE DE PORTO MURTINHO-MS, NO PERÍODO VESPERTINO, (IDA E VOLTA).	13,6653	798.0000	10.904.9100	10.904.91x0.00=
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL: SAINDO DA COLÔNIA INDIGENA PY ATÉ O CAIS DO PORTO DA CIDADE DE PORTO MURTINHO-MS, NO PERÍODO VESPERTINO.	10,5596	441.0000	4.656.7800	4.656.78x0.00=
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL: SAINDO DA ISLA MARGARIDA PY ATÉ O CAIS DO PORTO DA CIDADE DE PORTO MURTINHO-MS, NO PERÍODO MATUTINO, (IDA E VOLTA).	7,9973	462.0000	3.694.7500	3.694.75x0.00=

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	19.256,44								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 19.256,44			Valor líquido = R\$ 19.256,44		

Códigos dos serviços:

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	19.256,44	0,00